

Lei n. 1010/2013

De 04/06/2013

INSTITUI NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICO E A ESCRITA FISCAL ELETRONICA NO AMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito do Município de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Marema, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Parágrafo Único – Considera-se NFE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônico o documento emitido e armazenado eletronicamente por intermédio de sistema informatizado do Município, conforme definido em Decreto do Poder Executivo, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços de interesse fazendário em meio exclusivamente digital, com validade jurídica plena garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda antes da ocorrência do fato gerador.

Art. 2º - No prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei o Poder Executivo regulamentará mediante Decreto as normas relativas ao uso e emissão da NFE em todos os aspectos pertinentes, fixando cronograma para inicialização do seu uso, podendo estipular prazos diversos em face da natureza dos serviços e das circunstâncias locais que envolvem o exercício da respectiva atividade econômica.

Parágrafo Primeiro – No prazo máximo de um ano a contar da publicação da regulamentação tratada no “caput”, estará vedado o controle físico de notas fiscais no âmbito do Município, cabendo ao Poder Executivo adotar as providências necessárias ao cumprimento desta lei.

Parágrafo Segundo – Caso expressamente previsto em regulamento do Poder Executivo, os contribuintes não obrigados que optarem espontaneamente pela emissão da NFE, nos termos de eventual regulamentação

a ser baixada pelo Poder Executivo, ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação em caráter definitivo e irretratável.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, em 04 de junho de 2013.

Valdomiro Bevilaqua

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de

costume.

DAIANE PERCIO

Servidor Designado